



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.429, DE 2023

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre ferramentas de enfrentamento a pedofilia a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica e dá outras providências.

DESPACHO

RETIRADO O PL N. 1429/2023, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO N. REQ 1353/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 114, VII, AMBOS DO RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre ferramentas de enfrentamento a pedofilia a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituída em caráter permanente campanha de combate à pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia, nos veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes.

Parágrafo Único: A campanha de combate a pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia no transporte escolar, visa à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º Ficam obrigados todos os veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes, a fixarem cartaz informativo de combate à pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia contendo as seguintes informações:

I - "Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são crimes. Denuncie!".

II - "Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil".

III - "Número dos telefones do Conselho Tutelar".



Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos proprietários dos veículos, em se tratando de veículos particulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em se tratando de veículos públicos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 6º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir em caráter permanente campanha de combate à pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia, nos veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes.

Apesar de garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao se deparar com os dados da violência no Brasil, fica evidente que esses direitos estão sendo violados. A cada 15 minutos, 1 criança sofre violência sexual no Brasil. Em todo país, 51% dos casos de violência sexual são praticados com crianças de até 5 anos. Em 2020, 60% das vítimas tinham menos de 13 anos.¹

¹ <https://www.frm.org.br/conteudo/mobilizacao-social/noticia/dia-das-criancas-protecao-e-direitos-assegurados-sao-os-melhores-presentes>



Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil, uma média de 7 mil por ano. E os meninos negros são as principais vítimas. É o que revela o “Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil”, lançado pelo UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Em 2020, foram registradas 95,2 mil denúncias contra crianças e adolescentes no Brasil.²

O termo abuso sexual é utilizado de forma ampla para categorizar atos de violação sexual em que não há consentimento da outra parte. Fazem parte desse tipo de violência qualquer prática com teor sexual que seja forçada, como a tentativa de estupro, carícias indesejadas e sexo oral forçado.³

No Brasil, a Lei 12.015/2009 integra o Código Penal e protege as vítimas nos casos dos chamados “crimes contra a dignidade sexual”. Apesar da existência da legislação e dos órgãos protetores, parte das vítimas de abusos sexuais apresenta resistência em denunciar os agressores. Entre os motivos da omissão da violência, estão medo (de ser julgada pela sociedade; de sofrer represália quando o agressor é uma figura de poder ou considerada pessoa de confiança), vergonha, burocracia das investigações e sensação de impunidade no julgamento dos culpados.⁴

Segundo dados do Ministério da Saúde, a maior parte das vítimas de estupro é constituída de crianças e adolescentes, em torno de 70% dos casos denunciados. Os agressores mais recorrentes são membros da própria família ou pessoas do convívio da vítima.⁵

Em razão do que já exposto, conclui-se a importância de estabelecer métodos com objetivo de mobilizar a sociedade e engajá-la no tema, motivando as denúncias de violência e abuso e oferecendo informações para que os pais e protetores consigam reduzir os casos e manter as crianças mais seguras. Dessa forma, torna-se totalmente necessário a efetivação da presente proposição.

² <https://www.frm.org.br/conteudo/mobilizacao-social/noticia/dia-das-criancas-protacao-e-direitos-assegurados-sao-os-melhores-presentes>

³ <https://mundoeducacao.uol.com.br/sexualidade/abuso-sexual.htm>

⁴ idem

⁵ idem



Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

